



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 25/05/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 81/2014 que ***“Autoriza o Poder Público Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Agente de Endemias e dá outras providências.”***

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para contratação temporária, pelo período de 180 dias, podendo ser prorrogável por igual período, ou rescindido antes do prazo por interesse público, de um Agente de Controle de Endemias. A contratação emergencial se deve ao fato de que o município deve atender ao Plano Nacional de Controle de Dengue (PNCD).

Fundamentação:

Quanto a iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que o Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo.

Está, também, o Projeto em discussão, amparado pelo art.37, XI, da CF/88¹.

A contratação está em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Opinião:

Assim, diante do interesse público, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 81/2014.


Claudete Rissaia
Assessora Jurídica

¹ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

.....
IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"